

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Curso Estratégico de Direito Processual Penal (DTP) (Técnicos de Atividade Judiciária) - 2019

Professor: Murillo Leal Leite Neas

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	3
ANÁLISE DE QUESTÕES	4
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST	9
PONTOS A DESTACAR.....	12
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	14
SÚMULAS IMPORTANTES.....	22
ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES.....	24

APRESENTAÇÃO

Bom dia, boa tarde, boa noite ou boa madrugada!

Me chamo Murillo Néas e, com **imensa satisfação**, irei mentoriar seus estudos em Processo Penal do Passo Estratégico!

Para que possamos nos tornar mais próximos e me conhecer melhor, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.

Professor de Direito Penal do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 - 2015).

Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico.

Bacharel em Direito (UDF).

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)

Pós-graduado em Direito Público.

Mestrando em Direito (UniCEUB)



Informo que o desenvolvimento deste trabalho conta com a colaboração da Profa. Daniela Melo, Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, classificada em 4º lugar no Curso de Formação de Oficiais; professora de direito penal, processual penal, penal militar e processual penal militar do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 e 2015); graduada em Direito (UNICEUB - 2011); bacharel em Ciências Policiais (ISCP – 2015); pós-graduada em Direito Público e Privado (2015); aprovada e nomeada no concurso de Agente de Suporte Administrativo - serviços comerciais da CEB (2010-2012), aprovada na Ordem dos Advogados do Brasil (CESPE-2009), não exerce a advocacia devido ao impedimento profissional.

Estamos muito felizes por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO** para o cargo de **TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA**.

O cronograma do **PASSO ESTRATÉGICO** para a disciplina de Direito Processual Penal será da seguinte forma:

RELATÓRIO	ASSUNTO	DATA
00	INQUÉRITO POLICIAL; AÇÃO PENAL.	07/05/2019
01	PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.	17/05/2019
02	SIMULADO	20/05/2019
03	SUJEITOS PROCESSUAIS. ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES. SENTENÇA E COISA JULGADA.	28/05/2019
04	PROCESSO COMUM: RITO ORDINÁRIO E SUMÁRIO. PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI	05/06/2019
05	JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI 9.099/95)	13/06/2019
06	**SIMULADO**	15/06/2019

INTRODUÇÃO

No nosso primeiro relatório abordaremos os seguintes assuntos:

- **Inquérito policial;**
- **Ação penal.**



A cada assunto abordado ao longo de nossos relatórios faremos uma estatística das questões cobradas, por cada tópico, previsto no edital, em concursos anteriores, além de orientar o estudo e demonstrar os pontos mais importantes de cada assunto, para que o aluno possa priorizar os temas mais cobrados e, por consequência, mais importantes. Tenha certeza que isso vai proporcionar um salto em seus estudos.

Com base na análise estatística a seguir concluímos que os assuntos deste relatório têm uma importância: **Alta e Muito alta**, respectivamente.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para sabermos o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, em provas da FCC, foram analisadas todas as assertivas (todas as alternativas das questões foram contadas como assertivas) dos concursos aplicados entre os anos de **2012 a 2019**, pela banca para os cargos de **Analista judiciário/Área judiciária; Analista judiciário/ Oficial de justiça avaliador e Técnico Judiciário**.

Com base nesta análise tivemos o seguinte resultado:

Assunto	% aproximada de incidência em provas.
Inquérito policial	10%
Ação Penal	19%

Podemos ver que os assuntos deste relatório possuem uma importância **Muito alta** e merecem toda atenção do aluno em suas revisões.

Porém, é sempre bom lembrar que todos os tópicos previstos no edital são passíveis de cobrança em prova e, portanto, devem ser estudados, Ok!? 😊

Para auferirmos a importância dos assuntos, adotaremos a seguinte classificação quanto a sua importância:

Percentual de cobrança	Importância do assunto
Até 3%	Baixa
De 4% a 5%	Média
De 6% a 9%	Alta
10% ou mais	Muito alta



ANÁLISE DE QUESTÕES

Este tópico tem o objetivo de com a análise de questões anteriores de provas da banca, identificar como é cobrado o assunto objeto de nossa análise. Importante ressaltar que este tópico serve apenas para entendermos como a banca cobra suas questões. É importante que, não obstante as questões aqui comentadas, o aluno se dedique a fazer muitas questões da banca.

Inquérito policial

(FCC/2014/TRF-4/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA DAMINISTRATIVA)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- c) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.
- d) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- e) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.

GABARITO: Letra "a"

A alternativa correta é a letra "a", tanto a vítima quanto o investigado em IP podem requerer diligências a autoridade policial. Todavia, tais diligências só serão realizadas se autorizadas pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

A alternativa "b" está errada. O crime de estelionato se procede por meio de ação penal pública incondicionada e somente os crimes que se procedem mediante ação penal pública condicionada necessitam de representação para ter o inquérito iniciado, nos termos do art. 5, § 4º, do CPP:

Art. 5. (...)

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

A alternativa "c" também está errada, como dito anteriormente tanto a vítima como o investigado podem requerer diligências a autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

A alternativa "d" está errada, mesmo que após a abertura do inquérito a autoridade constatasse que o fato não se trata de crime, não poderia arquivar o inquérito, pois, tal prerrogativa é vedada a autoridade policial, nos termos do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A alternativa "e" também está errada, o inquérito policial pode servir de base ou não a denúncia ou queixa, portanto, não é imprescindível a propositura da ação penal, nos termos do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.



(FCC/2013/TRT-15/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

O agente policial que comparecer em primeiro lugar ao local em que ocorreu crime de homicídio doloso deve:

- a) reunir todos os objetos e instrumentos existentes no local em recipiente adequado, utilizando luvas para não afetar as eventuais impressões digitais e levá-los ao Instituto Médico Legal juntamente com o cadáver.
- b) remover o cadáver para o Instituto Médico Legal e delimitar a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.
- c) remover o cadáver para um hospital e apreender todos os objetos e instrumentos utilizados para a prática do crime, levando-os ao Instituto Médico Legal para exame.
- d) providenciar para que não se altere o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- e) fotografar o cadáver e as imediações do local em que foi encontrado e, em seguida, transportá-lo ao Instituto Médico Legal, cercando a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.

GABARITO: Letra “d”

A alternativa correta é a letra “d”, nos termos do art. 6 do CPP, que traz as providencias que a autoridade policial deverá tomar ao ter conhecimento de uma infração penal:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Podemos ver que o inciso I do citado artigo traz a providencia também trazida na alternativa “d”.

As outras alternativas estão incorretas, pois, não trazem providencias que a autoridade policial deve tomar.



(FCC/2012/TRF-2/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

GABARITO: Letra "c"

A alternativa correta é a letra "c", nos termos do art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

A alternativa "a" está errada, o inquérito policial é presidido pelo delegado de polícia, consoante inteligência do art. 2, § 1º, da lei 12830/2013:

Art. 2. (...)

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

A alternativa "b" também está errada, o IP também pode ser iniciado de ofício nas ações penais públicas incondicionadas, além de só pode ser iniciado, nas ações penais públicas condicionadas e privadas, mediante representação e requerimento da vítima, respectivamente. Tudo isso nos termos do art. 5 do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;*
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;*
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.*

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.



A alternativa “d” também está errada, o delegado de polícia em hipótese alguma pode mandar arquivar os autos do inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A alternativa “e” está errada, o inquérito policial pode servir de base ou não a denúncia ou queixa, e, portanto, não é imprescindível a propositura da ação penal, nos termos do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

(FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)7

Estando o indiciado preso, o prazo para encerramento do inquérito policial é de

- a) quinze dias.
- b) trinta dias.
- c) vinte dias.
- d) cinco dias.
- e) dez dias.

GABARITO: Letra “e”

A alternativa correta é a letra “e”, o prazo de encerramento do inquérito quando o acusado estiver preso será de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Ação penal

(FCC/2012/TRF-2/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Nos crimes de ação pública, a ação penal será promovida através de

- a) denúncia do Ministério Público.
- b) queixa-crime formulada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.
- c) portaria da autoridade policial.
- d) requisição do Ministro da Justiça.
- e) requerimento de qualquer pessoa maior e capaz.

GABARITO: Letra “a”

A alternativa correta é a letra “a”, a ação penal pública, seja ela condicionada ou incondicionada, será promovida mediante denúncia do Ministério público, nos termos do art. 24 do CPP:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Diante disto podemos ver que as demais alternativas estão incorretas.

(FCC/2013/TRT-15/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)



A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta

- a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.
- b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.
- c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.
- d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.
- e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.

GABARITO: Letra "c"

A questão é bem simples e a alternativa correta é a letra "c", a ação penal pública pode ser condicionada ou incondicionada e ambas são de titularidade do Ministério Público. Na ação penal pública condicionada, o MP necessita de representação da vítima ou requisição do Ministro da justiça para ajuizar a demanda. Já na ação penal pública incondicionada não são necessárias tais condições, podendo o MP ajuizar a ação de pronto.

(FCC/2014/TRF-4/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- b) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.
- c) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.
- d) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.
- e) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

GABARITO: Letra "a"

A alternativa correta é a letra "a", nos termos do art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

MUITO CUIDADO! As bancas costumam trocar o termo "oferecimento" por "recebimento" da denúncia.

A alternativa "b" está errada, qualquer pessoa do povo pode provocar a iniciativa do MP nos crimes de ação penal pública, nos termos do art. 27 do CPP:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.



A alternativa “c” também está errada, a ação penal privada subsidiária da pública, nos termos do art. 29 do CPP, só pode ser intentada se houver inércia do MP, se o membro do MP requer o arquivamento do inquérito não há que se falar em inércia:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

A alternativa “d” também está errada, o ofendido ou seu representante legal decairá do direito de queixa se não o exercer no prazo de 6 (seis) meses contados da data de que souber quem é o autor do crime, nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

A alternativa “e” está errada, o direito de representação pode ser exercido também por procurador com poderes especiais, e de forma oral, nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

(FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Na ação penal privada, se o querelante deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos ocorrerá

- a) perempção.
- b) decadência.
- c) prescrição.
- d) renúncia.
- e) perdão.

GABARITO: Letra “a”

A alternativa correta é a letra “a”, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos é uma das causas de perempção da ação penal privada, nos termos do art. 60, I, do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á precepta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST

Neste ponto da análise iremos enumerar alguns tópicos que são considerados conhecimentos essenciais a serem observados no momento do estudo, observando análise de questões e o estudo aprofundado do conteúdo para que o candidato possa fazer uma boa prova diante dos assuntos do relatório.



Então se o aluno ainda não fez o estudo do conteúdo é interessante que o faça observando tal orientação, já no caso de o aluno já ter feito o estudo é interessante que use tal orientação para otimizar sua revisão.

Inquérito policial

- 1- A característica administrativa do Inquérito Policial, e possibilidade de delegação ou avocação por consequência dessa natureza administrativa.
- 2- A natureza inquisitória do IP e a relação dos princípios do contraditório e ampla defesa do investigado com essa natureza; a possibilidade de requerimento de diligências pelo indiciado e pela vítima a autoridade policial.
- 3- Formas de instauração do IP, e a necessidade do requerimento ou representação da vítima ou requisição do Ministro da Justiça nos crimes que não são de ação penal pública incondicionada.
- 4- Prazo para conclusão do IP no caso de indiciado solto ou preso; termo de início e a forma de contagem de tais prazos, a possibilidade de prorrogação e as consequências da extrapolação (entendimento do STJ do prazo ser impróprio quando o indiciado estiver solto).
 - Os prazos de conclusão do inquérito previstos em leis especiais.
- 5- O caráter sigiloso do IP em relação à população em geral e em relação ao indiciado e seu advogado; A possibilidade de o advogado ter acesso a peças do IP que já tenham sido documentadas.
- 6- As diligências que a autoridade policial pode e deve proceder no curso do inquérito policial sem a necessidade de autorização judicial (arts. 6º e 7º do CPP).
- 7- O caráter informativo do IP e a possibilidade de sua dispensa pelo Ministério Público, e o poder de investigação do MP (Art. 4º parágrafo único do CPP).
- 8- Atos privativos do Delegado de Polícia: Instauração de IP e indiciamento de investigado.
- 9- Inovações legislativas trazidas pela lei n º 13.257/2016 e 13.344/2016 (tais inovações não vêm sendo muito cobradas em concurso, porém, por se tratar de novidade legislativa é interessante ter certa atenção)

Ação penal

1. A titularidade do Ministério público para promover a ação penal pública, e os casos em que há necessidade de representação da vítima ou requisição do Ministro da Justiça (condicionada).
2. As condições da ação penal.
 - Possibilidade jurídica do pedido.



- Interesse de agir.
 - Legitimidade.
 - Justa causa
3. Os elementos essenciais a denúncia ou a queixa:
- Exposição do fato criminoso.
 - Qualificação do acusado.
 - Tipificação do delito.
 - Rol de testemunhas
 - Endereçamento.
4. A oficialidade da ação penal pública e sua mitigação no caso de ação penal privada subsidiária da pública.
5. A intranscendência da ação penal.
6. O prazo que o ofendido ou seu representante tem para oferecer a representação nas ações penais públicas condicionadas.
- Em que momento o prazo começa a ser contado.
 - A natureza jurídica deste prazo.
 - A possibilidade de retratação da representação e até quando ela pode ser feita.
7. Os casos de não concordância do juízo com a manifestação pelo arquivamento do IP pelo Ministério Público. (art. 28 do CPP)
8. A legitimidade para oferecer ação penal privada.
9. O prazo que o ofendido ou seu representante tem para exercer o direito de queixa.
- Quando se inicia tal prazo.
 - Qual a natureza de tal prazo.
10. O prazo que o Ministério público possui para oferecer a denúncia no caso de indiciado preso e no caso de indiciado solto.
- O momento em que tal prazo se inicia.
 - O momento em que tal prazo se inicia no caso de dispensa do IP.
11. A indisponibilidade e a obrigatoriedade da ação penal para o Ministério público.
12. A disponibilidade e a oportunidade da ação penal privada para o ofendido.
13. O poder de requisição do MP. (art. 47 do CPP)



14. A divisibilidade da ação pena pública para o MP.
15. A indivisibilidade da ação penal privada e a extensão da renúncia a todos os querelados.
16. A renúncia do direito de queixa.
17. A hipótese do perdão na ação penal privada e sua não aceitação.
18. As causas de perempção da ação penal privada.

PONTOS A DESTACAR

Gostaríamos de destacar alguns pontos, sem o objetivo de esgotar a matéria, dos assuntos deste relatório que se mostram essenciais para que o aluno faça uma boa prova.

Atente-se, pois são pontos importantes ao assunto estudado neste relatório e por isso deve se ter máxima atenção no momento das revisões do aluno.

Nesta parte poderão ser feitos alguns apontamentos a entendimentos Jurisprudências do STF ou STJ, além de entendimentos doutrinários, mas fique tranquilo, não é necessário que você memorize tais aspectos, desde que entenda a posição dos Tribunais e da doutrina majoritária sobre estes assuntos.

Inquérito policial

- 1- O arquivamento do inquérito policial faz coisa julgada formal (endoprocessual), via de regra, permitindo seu desarquivamento no caso de fatos novos, porém, existem exceções a esta regra:
 - a) Arquivamento por atipicidade da conduta.
 - b) Arquivamento por excludente de ilicitude. (STJ, Info. 554)(Para o STF o arquivamento por excludente de ilicitude não faz coisa julgada material. Informativo 796)
- 2- O delegado de Polícia nunca poderá mandar arquivar o inquérito policial. (Há que se ter muita atenção nesta vedação, pois, apesar de ser simples, é sempre cobrada em concursos)
- 3- Não é admitido arquivamento implícito do inquérito policial no ordenamento jurídico brasileiro, pois, para o Ministério público é aplicado o princípio da divisibilidade da ação penal, podendo ele oferecer denúncia contra um ou alguns dos indiciados sem retirar a possibilidade de em momento posterior oferecer denúncia contra outros constantes no IP.
- 4- Nos casos em que o arquivamento do inquérito policial faz coisa julgada material, este não poderá ser desarquivado, mesmo que tal decisão seja determinada por juiz absolutamente incompetente. STF (HC- 83346).



5- Se o MP requerer o arquivamento do IP e o Juiz não concordar, ele somente poderá enviar os autos para o PGJ nos termos do art. 28 do CPP, não podendo requerer qualquer outro tipo de diligência.

6- O Ministério Público possui poderes investigatórios, sendo ele o titular da ação penal, porém o MP não pode instaurar e nem presidir Inquéritos Policiais. (O MP possui instrumentos próprios para suas investigações como o inquérito civil)

7- Se membro do MPF que atua perante o STJ ou STF requerer o arquivamento do IP, mesmo que o magistrado que receber o inquérito não concorde com tal medida não poderá ser feita a remessa dos autos ao PGR, uma vez que os membros do MPF atuam nesses tribunais por delegação do PGR. (informativo 558 STF)

8- Nos casos de ação pública condicionada a requisição do Ministro da Justiça, essa é direcionada ao membro do MP e não ao delegado de polícia, e o membro do MP não está obrigado a promover a ação. Tal representação não se sujeita ao prazo decadencial de 6 (seis) meses e não é retratável.

9- Quando houver requisição do Juiz ou Membro do MP, o delegado está obrigado a instaurar o inquérito policial.

- Mesmo no caso de ação penal pública condicionada a representação ou privada, a abertura do inquérito depende de representação da vítima.
- O delegado não estará obrigado a abrir o inquérito se a requisição for manifestamente ilegal.

10- A doutrina majoritária considera que o Art. 21 do CPP, que trata da incomunicabilidade do preso, não foi recepcionado pela Constituição Federal:

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Tal dispositivo é considerado incompatível com a CF, pois, mesmo nos casos de restrições de direitos individuais como o Estado de defesa (Art. 136, §º 3, IV, CF), o preso não pode ficar incomunicável.

11- Nada impede a persecução criminal por denúncia anônima desde de que a autoridade policial realize diligências para averiguar os fatos denunciados. (HC 99490, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 23/11/2010)



Ação Penal

1. A obrigatoriedade da ação penal imposta ao Ministério Público é mitigada nos procedimentos da Lei nº 9099/95 pelo instituto da transação penal.
2. O princípio da divisibilidade da ação penal pública está diretamente ligado a vedação do arquivamento implícito do IP.
3. A ação penal em regra será pública incondicionada, só sendo privada ou pública condicionada à representação quando o código dispuser de maneira expressa.
4. O prazo para a representação ou oferecimento de ação penal privada quando o ofendido for menor de 18 anos só começará a contar quando ele chegar à maioridade.
5. A requisição do Ministro da justiça quando a ação penal necessite dela não possui prazo decadencial, e não é possível retratação de tal requisição.
6. O STF e STJ entendem que se nas ações penais privadas a queixa for ajuizada dentro do prazo decadencial de seis meses, mesmo que ajuizada perante juiz incompetente, o prazo decadencial será interrompido.
7. Nas ações penais privadas o perdão e a queixa se estendem a todos os autores do crime, porém, o perdão não surtirá efeito para aquele que não o aceitar.
8. Para queixa ser ajuizada por procurador é necessário que a procuração possua poderes especiais para isso.
9. A ação penal privada só é cabível no caso de inércia do MP, se o membro do MP requerer o arquivamento do IP, o ofendido não poderá oferecer a peça subsidiária.
10. O perdão não se aplica as ações penais subsidiárias da pública.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Passaremos agora a nosso questionário de revisão, com questões discursivas sobre os assuntos abordados no relatório. Se não conseguir responder as questões deste questionário em um primeiro momento, fique tranquilo, elas foram elaboradas para proporcionar um efetivo exercício mental e consequentemente a fixação dos conteúdos.

-Questionário somente perguntas-

Inquérito policial



- 1- O órgão do MP requisitou ao delegado de polícia a instauração de inquérito policial de crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, o delegado de polícia não instaurou o inquérito com a justificativa de que a vítima não havia feito representação neste sentido. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado? Qual o prazo a vítima teria para fazer tal representação?

- 2- No curso de determinado inquérito policial a autoridade policial constata que o indiciado cometeu fato atípico, ou seja, não considerado crime, diante disso a autoridade consulta o membro do Ministério Público sobre a possibilidade de arquivar os autos do inquérito e com o aval do *parquet* procede o arquivamento dos autos. Diante de tais informações responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? O membro do MP no caso de não considerar válidas as razões de arquivamento da autoridade policial, poderia avocar os autos do inquérito e presidi-lo e indiciar o investigado?

- 3- Santiago, indiciado em determinado inquérito policial, requereu por meio de seu advogado acesso aos autos de investigação. A autoridade policial indeferiu tal pedido sob a alegação do inquérito policial ser sigiloso. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? No caso de o advogado ter acesso aos autos de investigação, poderia ter acesso a todos os documentos sem restrição?

- 4- Max foi preso em flagrante no dia 10/03/2013 pelo crime de tráfico de drogas, sendo sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Diante de tais informações responda: Em que data deverá estar concluído o inquérito? Se Max estivesse solto em que data o inquérito deveria estar concluído? Tais prazos são prorrogáveis?

- 5- Após a ocorrência de determinado crime e no curso do inquérito, o delegado de polícia determina a reprodução simulada dos fatos, diante de tal atitude o advogado do indiciado questiona essa determinação sem autorização judicial. Responda justificadamente: Está

correta a indagação do advogado? A reprodução simulada ora em questão poderia ser feita para reproduzir qualquer situação?

6- No que consiste a figura do arquivamento implícito? Tal espécie de arquivamento é admitida no ordenamento jurídico brasileiro?

7- Após a conclusão do inquérito policial o membro do MP que o recebeu percebeu que havia uma diligência imprescindível para a apuração do crime, em vista disso requereu ao poder judiciário que os autos retornassem à autoridade policial para tal diligência. Diante de tais informações responda. Em qualquer situação o membro do MP pode requerer a devolução do inquérito à autoridade policial? Se o indiciado estiver solto e for extrapolado o prazo para a conclusão do IP, haverá alguma consequência?

8- Diante da ocorrência de um crime, quais são as primeiras providencias que a autoridade policial deve tomar?

Ação penal

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério Público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

2- O não oferecimento pelo Ministério público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que ele ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?

3- Quais são as condições da ação penal?

4- Qual prazo tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas condicionadas? A representação permite retratação?



- 5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o Ministério Público a propor a ação? É possível a retratação de tal requisição? Qual prazo dessa requisição?
- 6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.
- 7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?
- 8- É possível oferecer perdão a apenas a um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?
- 9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo poderá perder o direito de ação?
- 10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a queixa?
- 11- O Ministério Público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?
- 12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?
- 13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?

Bom, agora nosso questionário com respostas:

---Questionário: pergunta com respostas---

Inquérito policial



1- O órgão do MP requisitou ao delegado de polícia a instauração de inquérito policial de crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, o delegado de polícia não instaurou o inquérito com a justificativa de que a vítima não havia feito representação neste sentido. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado? Qual o prazo a vítima teria para fazer tal representação?

Está correta a atitude do delegado de polícia de acordo com o art. 5º § do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, não ser obrigado a acatar a ordem ilegal, agiu corretamente a autoridade policial.

O prazo que a vítima possui para realizar a representação é de 6 meses contado do dia em que tem ciência do autor do crime, nos termos do Art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier, a saber, quem é o autor do crime ou no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

2. No curso de determinado inquérito policial a autoridade policial constata que o indiciado cometeu fato atípico, ou seja, não considerado crime, diante disso a autoridade consulta o membro do Ministério Público sobre a possibilidade de arquivar os autos do inquérito e com o aval do *parquet* procede o arquivamento dos autos. Diante de tais informações responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? O membro do MP no caso de não considerar válidas as razões de arquivamento da autoridade policial, poderia avocar os autos do inquérito e presidi-lo e indiciar o investigado?

A atitude da autoridade policial está incorreta, pois o delegado nunca poderá arquivar os autos do inquérito, mesmo com o aval do órgão do MP, nos termos do Art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

O membro do MP mesmo sendo o titular da ação penal e por consequência o destinatário do inquérito, não poderia avocar os autos do inquérito e presidi-lo, pois tais atribuições são privativas do delegado de polícia, de acordo com a lei 12830/2013 Arts. 2º e 6º, corroborado no informativo 552 do STJ.

3. Santiago, indiciado em determinado inquérito policial, requereu por meio de seu advogado acesso aos autos de investigação. A autoridade policial indeferiu tal pedido sob a alegação do inquérito policial ser sigiloso. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? No caso de o advogado ter acesso aos autos de investigação, poderia ter acesso a todos os documentos sem restrição?



Está incorreta a atitude do delegado de polícia, pois o inquérito policial é sigiloso para o público em geral e não para o indiciado e seu respectivo advogado.

Porém o advogado só poderá ter acesso a documentos já documentados no inquérito policial, consoante inteligência da Súmula Vinculante 14 do STF:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Então no caso de haver algum pedido de prisão ou interceptação telefônica no curso do inquérito, os documentos referentes a estes procedimentos não devem ser inseridos nos autos do inquérito para que não seja prejudicada a diligência.

4. Max foi preso em flagrante no dia 10/03/2013 pelo crime de tráfico de drogas, sendo sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Diante de tais informações responda: Em que data deverá estar concluído o inquérito? Se Max estivesse solto em que data o inquérito deveria estar concluído? Tais prazos são prorrogáveis?

A lei 11343/2006 que trata dos crimes de tráfico de drogas possui prazos específicos no que diz respeito à conclusão do inquérito policial. No caso específico de Max que está preso, o prazo será de 30 dias para a conclusão do inquérito contados do em que ele foi preso.

No caso de o indiciado estar solto, tal prazo será de 90 dias, contados da portaria de instauração do inquérito. Ressalta-se que todos esses prazos são exceções aos prazos previstos no CPP. De acordo com a lei 11346/2006, o prazo pode ser duplicado, em ambos os casos, pelo juiz, ouvido o Ministério Público. Vejamos o artigo 51 da referida lei:

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

5. Após a ocorrência de determinado crime e no curso do inquérito, o delegado de polícia determina a reprodução simulada dos fatos, diante de tal atitude o advogado do indiciado questiona essa determinação sem autorização judicial. Responda justificadamente: Está correta a indagação do advogado? A reprodução simulada ora em questão poderia ser feita para reproduzir qualquer situação?

Não está correta a indagação do advogado, pois a reprodução simulada dos fatos é ato do delegado de polícia no curso do inquérito policial e não depende de autorização judicial nos termos do Art.7 do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Porém, a reprodução simulada dos fatos não poderá ser realizada quando contrariar a moralidade ou a ordem pública nos termos do mesmo artigo. Para entender melhor, imagine que com a ocorrência de um crime de estupro o delegado queira determinar a reprodução de tal delito, convenhamos que essa simulação irá contrariar a ordem pública e, portanto, não poderá ser realizada.

6 No que consiste a figura do arquivamento implícito? Tal espécie de arquivamento é admitida no ordenamento jurídico brasileiro?

O arquivamento implícito é uma figura criada pela doutrina. Ele ocorre quando o Membro do Ministério Público, ao oferecer a denúncia, deixa de se manifestar em relação a determinados fatos ou determinados indiciados e esses são considerados objeto de arquivamento.

O STF não reconhece o arquivamento implícito como podemos ver no Informativo 605 da Suprema Corte:

“O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial”. (...) (HC 1043456/RJ).

7. Após a conclusão do inquérito policial o membro do MP que o recebeu percebeu que havia uma diligência imprescindível para a apuração do crime, em vista disso requereu ao poder judiciário que os autos retornassem à autoridade policial para tal diligência. Diante de tais informações responda. Em qualquer situação o membro do MP pode requerer a devolução do inquérito à autoridade policial? Se o indiciado estiver solto e for extrapolado o prazo para a conclusão do IP, haverá alguma consequência?

A resposta da pergunta se encontra no Art. 10 do CPP, vejamos:

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Da análise do dispositivo legal podemos ver que o MP só poderá requerer a devolução dos autos a autoridade polícia para diligências imprescindíveis.

No caso de requisição de novas diligências pelo MP e o indiciado se encontrar solto, sendo extrapolado o prazo para a conclusão do IP não haverá qualquer tipo de consequência, pois de acordo com o entendimento do STJ, trata-se de prazo impróprio (não acarreta qualquer tipo de consequência processual se houver extrapolação). Porém, no caso de o indiciado estar preso e o prazo de conclusão do IP for extrapolado, haverá constrangimento ilegal.

8. Diante da ocorrência de um crime, quais são as primeiras providências que a autoridade policial deve tomar?

A resposta para esta pergunta se encontra no Art. 6º do CPP, vejamos:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser

assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;



VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Ação penal

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério Público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

O membro do Ministério Público não pode desistir da ação penal, em razão de sua indisponibilidade e seu caráter público (art. 42 do CPP).

2- O não oferecimento pelo Ministério Público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que se ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?

Não, a ação penal pública é divisível e nada impede que o MP ofereça a denúncia em relação aos outros indiciados em momento posterior.

3- Quais são as condições da ação penal?

As condições da ação penal são:

- Possibilidade jurídica do pedido.
- Interesse de agir.
- Legitimidade.
- Justa causa.

4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas condicionadas? A representação permite retratação?

O prazo para propor a ação penal privada e fazer a representação é o mesmo: seis meses. É possível se retratar da representação, mas só até o oferecimento da denúncia pelo MP.

5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o Ministério Público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para essa requisição?

A requisição do Ministro da justiça não obriga o MP a propor a ação penal. A ação penal pública é obrigatória somente quando houver indícios de autoria e prova de materialidade.

Tal requisição, por seu caráter público, não admite retratação e não há prazo para fazê-la, podendo ser apresentada enquanto não for extinta a punibilidade do autor do crime.

6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.



Não, a ação penal privada é indivisível e a queixa contra um dos acusados obrigará ao processo de todos (art. 48 do CPP).

7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?

O princípio da oficialidade preconiza que as ações penais públicas devem ter como titular um órgão público oficial, que no caso é o Ministério Público. Porém tal princípio é mitigado no caso de ação penal privada subsidiária da pública, pois, nesse caso, é o ofendido que propõe a ação.

8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?
O perdão se estende a todos os acusados, porém, não fará efeito quanto àquele que não aceitar. Sua aceitação, portanto, não é obrigatória. (art. 51 do CPP)

9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo poderá perder o direito de ação?

O indivíduo não perderá o direito de ação, pois o entendimento do STJ e do STF neste caso é que, mesmo que a queixa seja apresentada a juízo incompetente, o prazo para oferecer a queixa será interrompido.

10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?

O ofendido não está obrigado a oferecer a queixa, pois, na ação privada vigora o princípio da oportunidade, podendo o ofendido até renunciar de seu direito de ação.

11- O Ministério Público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?

Não, apesar de vigorar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o MP somente estará obrigado a oferecer a denúncia quando houver prova da materialidade do fato que em tese constitua infração e indícios suficientes de autoria.

12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?

Não, a ação penal privada subsidiária da pública tem como requisito a inércia do MP, se o *parquet* se manifesta pelo arquivamento do IP, não caberá a peça subsidiária.

13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?

O perdão é instituto próprio das ações penais privadas. A ação penal privada subsidiária da pública, mesmo sendo proposta pelo ofendido, não perde seu caráter público e, portanto, não admite o perdão.

SÚMULAS IMPORTANTES

Nesta seção do nosso relatório serão transcritas algumas súmulas que se mostram importantes e pertinentes ao assunto abordado.

SÚMULAS DO STF



Súmula vinculante 14- “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Súmula 524- “Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.”

Chegamos ao fim do nosso relatório. Bons Estudos!

Gostaria de pedir, por gentileza, que no caso de qualquer dúvida, sugestão ou crítica, entrem em contato comigo através do site do **Estratégia Concursos**, na **área de contato com o professor**.

Forte abraço.



Dicas diárias de Processo Penal no @murilloneas



ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES

1) (FCC/2014/TRF-4/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- c) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.
- d) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- e) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.

2) (FCC/2013/TRT-15/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

O agente policial que comparecer em primeiro lugar ao local em que ocorreu crime de homicídio doloso deve

- a) reunir todos os objetos e instrumentos existentes no local em recipiente adequado, utilizando luvas para não afetar as eventuais impressões digitais e levá-los ao Instituto Médico Legal juntamente com o cadáver.
- b) remover o cadáver para o Instituto Médico Legal e delimitar a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.
- c) remover o cadáver para um hospital e apreender todos os objetos e instrumentos utilizados para a prática do crime, levando-os ao Instituto Médico Legal para exame.
- d) providenciar para que não se altere o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- e) fotografar o cadáver e as imediações do local em que foi encontrado e, em seguida, transportá-lo ao Instituto Médico Legal, cercando a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.

3) (FCC/2012/TRF-2/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

4) (FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Estando o indiciado preso, o prazo para encerramento do inquérito policial é de



- a) quinze dias.
- b) trinta dias.
- c) vinte dias.
- d) cinco dias.
- e) dez dias.

5) (FCC/2012/TRF-2/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Nos crimes de ação pública, a ação penal será promovida através de

- a) denúncia do Ministério Público.
- b) queixa-crime formulada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.
- c) portaria da autoridade policial.
- d) requisição do Ministro da Justiça.
- e) requerimento de qualquer pessoa maior e capaz.

6) (FCC/2013/TRT-15/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta

- a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.
- b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.
- c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.
- d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.
- e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.

7) (FCC/2014/TRF-4/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- b) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.
- c) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.
- d) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.
- e) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

8) (FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)



Na ação penal privada, se o querelante deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos ocorrerá

- a) perempção.
- b) decadência.
- c) prescrição.
- d) renúncia.
- e) perdão.

GABARITO

1-A	5-A
2-D	6-C
3-C	7-A
4-E	8-A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.